



MESTRADO

Solos e Nutrição de Plantas

UFPI - BOM JESUS - PI

REGIMENTO INTERNO

BOM JESUS, PI
2011



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas, na modalidade Mestrado Acadêmico, sediado no Campus Professora Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, regulamentado pela Resolução nº 38/08, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais vigentes na UFPI.

Art. 2º. - Constitui objetivo do Programa, qualificar os(as) docentes e os(as) pesquisadores(as) para desenvolver atividades de pesquisa e ensino para formar pesquisadores com conhecimento em Ciência do Solo para atuar nas instituições de ensino e pesquisa pública ou privada e em empresas voltadas para o agronegócio, principalmente na região Meio-Norte do Brasil.

Art. 3º. - O Programa tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas na área de concentração em Ciência do Solo e linhas de pesquisa: Recursos Ambientais, Uso e Manejo do Solo e da Água e; Interrelação Fertilidade, Biologia do Solo e Nutrição de Plantas, definidas em termos de campo disciplinares de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º. – A criação de uma área de concentração, com as respectivas linhas de pesquisa, será apreciada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. – A criação de uma linha de pesquisa será apreciada pelo Colegiado do Programa, seguindo-se os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante;
- b) atividades semestrais de ensino.

§ 3º. – Um(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos das mesmas.

§ 4º. – As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, através de:

- a) apresentação, quando solicitado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, de um relatório anual de atividades;
- b) apresentação da produção anual em “sessões de comunicação”, para divulgação e articulação do conhecimento produzido pelas linhas de pesquisa. Fica a critério do Colegiado do Programa o estabelecimento de um período para a realização dessa atividade, assim como sua forma e organização.

§ 5º. – Conforme avaliação e juízo do Colegiado do Programa, linhas de pesquisa poderão também ser desativadas.

Art. 4º. – Os(as) docentes do Programa desenvolverão pesquisas específicas, desde que respeitados os limites assegurados pelas linhas de pesquisas existentes.

Art. 5º. – Os projetos de pesquisa e as dissertações dos(as) estudantes do Programa deverão necessariamente estar vinculados à área de concentração e às linhas de pesquisa existentes.

Art. 6º. – É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa.

Art. 7º - O corpo docente de Programa será composto por professores(as) regularmente credenciados(as) e enquadrados(as) nas categorias de: Professores(as) Permanentes, Professores(as) Participantes/Colaboradores(as) e Professores(as) Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFPI e da CAPES/MEC.

§ 1º - Professores(as) Permanentes do Programa são aqueles com inserção em atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e de dissertação e com produção acadêmica na área de concentração e nas linhas de pesquisa específicas das quais fazem parte;

§ 2º - Professores(as) Colaboradores(as) do Programa são aqueles de reconhecido desempenho acadêmico, originários(as) da própria UFPI ou de outra Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa do País ou do exterior, e se integra ao Programa por um período superior a 06 (seis) meses, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, co-orientação de dissertação, consultoria e assessoria;

§ 3º - Professores(as) Visitantes do Programa podem ser membros do quadro permanente da UFPI, professores(as) aposentados(as) ou oriundos(as) do quadro de outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa do País ou do exterior, através de uma participação delimitada por uma contribuição específica, como

co-orientação, ministração de disciplinas, participação em banca examinadora, pesquisa, assessoria, consultoria e outras atividades.

§ 4º - Será exigido para o credenciamento de docentes no Programa, para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

§ 5º - O credenciamento de cada docente tem validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

I – O re-credenciamento dos docentes será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com relação à avaliação de corpo docente dos cursos.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS

Art. 8º. - A coordenação e a administração do Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas caberão a um Colegiado constituído de:

- a. 04 (quatro) representantes do corpo docente permanente do Programa – o(a) Coordenador(a) e o(a) Sub-Coordenador(a) do Programa e um(a) representante e um(a) suplente de cada linha de pesquisa;
- b. 01 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Os(as) docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) / Sub-Coordenador(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º – O Colegiado funcionará sob a presidência do(a) Coordenador(a) do Programa ou, na ausência deste, do(a) Sub-Coordenador(a), os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

Art. 9º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção do representante do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo(a) Coordenador(a) até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º. - A eleição para o(a) Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a) será realizada em votação secreta.

§ 2º. – O(a) Coordenador(a) e o(a) Sub-Coordenador(a) do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. – A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

Art. 10º – São atribuições do Colegiado do Programa:

- a.** elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores da UFPI, em particular do CEPEX;
- b.** coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;
- c.** proceder às eleições subseqüentes do(a) Coordenador(a) e Sub-Coordenador(a), em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d.** proceder ao credenciamento e descredenciamento dos(as) docentes, com prévia anuência dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- e.** propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa;
- f.** propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reformulação do currículo dos cursos, ouvidos os Departamentos competentes;
- g.** elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da UFPI;
- h.** deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- i.** promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, trienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- j.** indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- k.** outras atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

Art. 11º – Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa:

- a.** presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b.** executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c.** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFPI e outras instituições;
- d.** negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da UFPI;
- e.** convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- f.** solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos(as) ao Programa.

Art. 12º – Compete ao(à) Sub-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA E DA READMISSÃO DOS(AS) ESTUDANTES

Art. 13º – O Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas oferecerá vagas anualmente, o que deverá ser determinado pelo Colegiado do Programa e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral e na Resolução n.º160/98 da UFPI quanto aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ Único - Só poderão ser admitidos no Programa os(as) candidatos(as) diplomados(as) em Curso de graduação plena (bacharelado e/ou licenciatura) e que tenham sido julgados(as) aptos(as) e julgados(as) na seleção prescrita pela Comissão de Seleção.

Art. 14º – O número de vagas a ser oferecida pelo Programa será fixado pela Coordenação em concordância com o Colegiado do referido Curso.

Art. 15º – Os(As) candidatos(as) à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, via secretaria do respectivo Curso, instruído dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento de taxas;
- b) Documentos de identificação (RG, CPF e/ou Passaporte) e fotos;
- c) Currículo *Vitae* (modelo Lattes/CNPq) com comprovação, incluindo histórico escolar da graduação;
- d) Requerimento de Inscrição;
- e) Certificado de conclusão e/ou declaração institucional de que o aluno encontra-se em fase de conclusão de curso universitário.

Art. 16º - O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Res. N.º160/98, observando:

- I – Análise do Histórico Escolar e Currículo *Vitae* (modelo Lattes/CNPq);
- II – Qualificação em prova de conhecimento (eliminatória);
- III – Entrevista (eliminatória);
- IV – Prova de língua estrangeira (classificatória).

§ 1º As notas mínimas e os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital de convocação para inscrição no Curso.

§ 2º A prova escrita tratará de temas específicos da área de concentração do Programa, os quais serão distribuídos no ato da inscrição.

Art. 17º - O ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Quando o número de candidatos(as) aprovados(as) exceder o número de vagas previstas, e em caso de desistência, será procedida à substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Curso.

§ 2º Em caso de empate, os critérios usados serão os seguintes, nesta ordem:

- 1º) Nota da prova escrita;
- 2º) Nota da entrevista;
- 3º) Prova de língua estrangeira.

Art. 18º - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos do Programa, na categoria de estudante especial, com direito a creditação curricular, como previsto na Resolução N°160/98.

§ Único - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por período letivo.

Art. 19º - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

Art. 20º – A língua estrangeira de que trata a *Alínea IV* do **Art. 16º** poderá ser Inglês ou Espanhol.

§ 1º O exame de língua estrangeira será realizado simultaneamente às demais etapas da seleção do Programa. O candidato com nota igual ou superior a 7,0 (sete) será dispensado do exame de proficiência em língua estrangeira durante o decorrer do curso.

§ 2º O(a) candidato(a) com nota inferior a 7,0 (sete) no exame de língua estrangeira, mas admitido no Programa deverá se submeter a um único novo exame a ser realizado até o final dos créditos em disciplinas, obedecendo a data a ser fixada pela Coordenação do Programa.

§ 3º Em caso de reprovação no segundo exame o(a) estudante será desligado do Programa.

Art. 21º - A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao(à) estudante regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de mestre.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário escolar da UFPI;

§ 2º A matrícula curricular abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo normas do Programa constantes no Edital de matrícula e sua realização dar-se-á na Coordenação do Programa.

§ 3º A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular e será realizada na Coordenação do Programa dentro do prazo fixado pelo Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Programa;

II – Diploma de graduação ou Certificado de conclusão de curso universitário ou documento que o substitua;

III – Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, de acordo com o estabelecido no Edital.

Art. 22º - O direito à inscrição em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no período letivo, considerado o plano de estudo do(a) estudante e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

§ 1º O(A) estudante regular do Programa tem prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, o(a) estudante que ingressa naquele período letivo e, em terceiro lugar, o(a) estudante especial.

§ 2º O(A) estudante regular deverá cursar todas disciplinas previstas por período letivo.

§ 3º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo o(a) estudante deverá se inscrever, a cada período letivo, na disciplina “Dissertação” até sua conclusão e defesa.

Art. 23º - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já estudada pelo(a) estudante tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa a que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º A critério da Coordenação do Programa, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas poderão, quando se completarem, ser aproveitados em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UFPI, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão substituídas pelo conceito “Satisfatório” e os créditos a serem computados corresponderão aos da instituição onde se realizaram os estudos, guardando-se a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.

Art. 24º - Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) do período letivo ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) das horas-aulas de uma disciplina, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina ou atividade, para substituição por outra disciplina ou atividade do mesmo curso, com matrícula imediata, desde que haja vagas nestas últimas.

Art. 25º - Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Curso, será permitido ao(à) estudante trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI.

§ 3º Será permitido ao(à) estudante, por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado.

Art. 26º - Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O(A) estudante transferido(a) deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do(a) estudante transferido(a) poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O(A) estudante transferido(a) deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 27º - O ano acadêmico obedecerá a calendário escolar da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 28º - O Curso de Mestrado Acadêmico em Solos e Nutrição de Plantas, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N.º 160/98, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado, com prévia justificativa, por até 06 (seis) meses.

§ Único – O(A) estudante que obteve a prorrogação dos prazos e não concluiu a dissertação, será desligado(a) automaticamente do Programa.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO, DAS DISCIPLINAS E DOS PROGRAMAS

Art. 29º - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão: Dissertação de Mestrado

Art. 30º - As disciplinas do Programa são divididas entre: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Opcionais.

§ 1º - Serão obrigatórias para todos os(as) estudantes do Programa as disciplinas Seminário I, Seminário II, Pedologia, Química do Solo, Nutrição de Plantas e Estatística Experimental.

§ 2º - Os(as) estudantes da linha de pesquisa em Interrelação Fertilidade, biologia do Solo e Nutrição de Plantas deverão cursar ainda pelo menos duas disciplinas opcionais, a serem escolhidas numa lista de disciplinas opcionais ofertadas pela Coordenação a cada período letivo. Poderão ser cursadas e contabilizadas como disciplinas opcionais disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, com cursos recomendados pela CAPES, após aprovação do(a) Orientador(a) e do Colegiado do Programa, conforme disposto neste Regimento.

§ 3º - Os(as) estudantes da linha de pesquisa em Recursos Ambientais, Uso e Manejo do Solo e da Água deverão cursar ainda pelo menos duas disciplinas opcionais, a serem escolhidas numa lista de disciplinas opcionais ofertadas pela Coordenação a cada período letivo. Poderão ser cursadas e contabilizadas como disciplinas optativas disciplinas ofertadas por outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, com cursos recomendados pela CAPES, após aprovação do(a) Orientador(a) e do Colegiado do Programa, conforme disposto neste Regimento.

Art. 31º - As atividades referidas no item II do **art. 29º** – Atividades Curriculares – são:

- a. Orientação Dirigida (pelo/a Orientador/a), de frequência obrigatória em todos os períodos letivos – sem contabilização de créditos;
- b. Exame de Qualificação de Mestrado, que deverá ser realizado no máximo 30 (trinta) dias antes da defesa de Dissertação e compreenderá à defesa de pelo menos 1(um) artigo científico ligado à dissertação;

- c. Estágio de Docência, que será desenvolvido em disciplinas de graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior sob a responsabilidade e acompanhamento de um professor credenciado no curso (de preferência, o/a orientador/a) - sem contabilização de créditos

§ 1º - As atividades indicadas nas alíneas **a** e **b** são de caráter obrigatório, enquanto a indicada na alínea **c** é de caráter obrigatório somente para os(as) alunos(as) que beneficiam de bolsa de estudos.

§ 2º - Para o Exame de Qualificação uma banca examinadora será formada pelo(a) orientador(a) do(a) estudante e por mais dois (duas) professores (as) do Programa, que julgarão a pertinência, redação, qualidade e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o(a) estudante como aprovado(a) ou reprovado(a).

§ 3º - Ao(À) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 4º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante do Programa.

Art. 32º – O trabalho de conclusão de curso referido no item III do **art. 29º** – Dissertação de Mestrado – será obrigatório para todos os(as) estudantes do Programa, conforme disposto neste Regimento.

Art. 33º - Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

- I** - Ementa;
- II** - Carga horária semestral;
- III** - Caráter obrigatório ou opcional.

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um(a) professor(a) credenciado(a) ao Programa e submetida à apreciação do Colegiado do Programa.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas compete ao Colegiado.

SEÇÃO IV

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 34º – A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

§ **Único** – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, pesquisas e redação da dissertação.

Art. 35º – O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do curso de Mestrado em Solos e Nutrição de Plantas é de 24 (vinte e quatro) créditos (360 horas) de Disciplinas e Atividades Curriculares e 06 (seis) créditos (90 horas) do Trabalho de Conclusão – Dissertação.

Art. 36º – Para conclusão do curso de Mestrado em Solos e Nutrição de Plantas, o(a) aluno(a) deverá obter:

- a. no mínimo, 30 (trinta) créditos (450 horas) em Disciplinas, Atividades Curriculares e Trabalho de Conclusão – Dissertação;
- b. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- d. aprovação do Trabalho de Conclusão – Dissertação.

Art. 37º – O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Mestrado e/ou Doutorado, requerido pelo(a) aluno(a) e devidamente justificado pelo(a) Orientador(a), deverá ser apreciado pelo Colegiado do Programa, não podendo exceder a 1/3 (um terço) dos créditos mínimos referidos às disciplinas.

§ **1º** - Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ **2º** - Para os fins do disposto neste artigo, o(a) aluno(a) deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas, bem como as declarações de situação do Curso aludido perante a CAPES.

SEÇÃO V

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE

Art. 38º – Todo(a) estudante de Mestrado terá um(a) Orientador(a), escolhido(a) entre os(as) docentes credenciados(as) como membro efetivo no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

§ 1º - O(A) Orientador(a) deverá ser definido(a) e aprovado(a) pelo Colegiado do Programa no momento que segue ao processo seletivo.

§ 2º - O(A) estudante poderá solicitar mudança de Orientador(a) através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do(a) novo(a) orientador(a) escolhido(a), dirigido ao(à) Coordenador(a) de Curso, o(a) qual deverá ouvir o(a) orientador(a) inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º - O(A) Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento justificado, dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) aluno(a) envolvido(a) e emitir parecer encaminhando à decisão do Colegiado de Curso.

Art. 39º – A atividade de orientação, exclusiva do(a) professor(a) credenciado(a) como membro efetivo, é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação de carga horária semanal do(a) professor(a).

Art. 40º - Compete ao(à) Orientador(a):

- a. acompanhar o(a) estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;
- b. acompanhar a execução da dissertação;
- c. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- d. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;
- e. emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- f. verificar a necessidade e conveniência de um(a) co-orientador(a), cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- g. participar como membro e presidente das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação

- h.** autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos.

§ **Único** - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 41º – As bolsas de estudos concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os(as) aprovados(as) na seleção para admissão de acordo com a classificação do candidato(a) e segundo o cumprimento das exigências e regras das agências financiadoras.

§ **1º**. Haverá uma Comissão de Bolsas, constituída pelo Colegiado do Programa, que avaliará semestralmente o desempenho dos(as) estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ **2º**. Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do(a) estudante que não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

§ **3º**. Não terá direito à bolsa o estudante que tiver vínculo empregatício, exceto se a dispensa do mesmo for não remunerada.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 42º – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I** - a apuração da freqüência às aulas ou às atividades previstas;
- II** - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

Art. 43º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas, até uma casa decimal, de 0 (zero) a 10 (dez).

§ **1º** - Concluída a disciplina, o(a) professor(a) atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ **2º** - Será reprovado(a) por falta o(a) estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 44º - Para aprovação na disciplina cursada, o(a) estudante deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao(à) estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 45º - Será desligado(a) do Programa o(a) estudante que for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

SEÇÃO VII

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 46º - A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do(a) estudante e será elaborada mediante acompanhamento do(a) orientador(a), devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o(a) estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 47º - A Dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à área de concentração do curso e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa.

Art. 48º - Para a apresentação da Dissertação o(a) estudante deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º - A dissertação deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e em inglês.

§ 2º - A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 49º - Elaborada a Dissertação, compete ao(à) professor(a) orientador(a) requerer, junto à Coordenação do Curso, a Defesa pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. No requerimento constará o parecer do(a) Orientador(a) de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

§ **Único** - Junto com o requerimento para a Defesa pública, deverão ser entregues 4 (quatro) exemplares da Dissertação, digitados, conforme normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 50º - A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o(a) Orientador(a) e os demais indicados pelo Colegiado de Curso baseado em sugestões do(a) Orientador(a) e do(a) estudante, cabendo a presidência ao(à) Orientador(a).

§ **1º** - Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a), o Colegiado de Curso designará um(a) substituto(a).

§ **2º** - Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação, pelo menos, e seu suplente, deverão ser estranhos ao Programa.

§ **3º** - Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do grau de doutor.

§ **4º** - Caberá ao Colegiado do Curso determinar o tempo de exposição do(a) candidato(a) e da argüição dos membros examinadores da Banca, com a autorização do Colegiado.

Art. 51º - No julgamento da Dissertação será atribuído um conceito equivalente, especificado neste regimento.

§ **1º** - Será aprovado na Defesa pública da Dissertação o(a) aluno(a) que obtiver aprovação unânime da banca Examinadora, em deliberação secreta, com o conceito “Aprovado”.

§ **2º** - Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação, serão conduzidos com base nas normas da UFPI.

§ **3º** - Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições serão regidos pelas normas da UFPI.

§ **4º** - Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 52º - Após a argüição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, a Coordenação do curso incluirá uma cópia em seu arquivo, encaminhará duas cópias para a CAPES, uma cópia para cada membro da banca examinadora e os demais

exemplares (5) serão encaminhados para a Biblioteca da UFPI, totalizando 12 exemplares .

§ 1 - A Coordenação do Curso responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

§ 2 - A Dissertação apenas poderá ser encaminhada para impressão final após receber as seguintes declarações de conformidade: do orientador(a), Colegiado do Curso, de um corretor(a) de língua portuguesa e de um corretor(a) de língua inglesa, ambos sugeridos pelo Programa.

Art. 53º – O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pelo título do Programa (Agronomia – Solos e Nutrição de Plantas).

Art. 54º – A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativa / Acadêmica do Curso, de um relatório em que conste:

- a) Histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;
- b) O resultado do Exame de Qualificação;
- c) O resultado da Defesa da Dissertação;
- d) O resultado do exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) A duração total da realização do Curso pelo(a) estudante.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55º – O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 56º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, atendendo os regulamentos e demais normas da UFPI.

Art. 57º – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.